



PROCESSO N° 34/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2025

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa junto à qual se efetivará a aquisição de camisas para os participantes do Parlamento Jovem 2025, visando atender às necessidades da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes” da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência às fls. **09/17.**

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verificou-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ao longo do prazo de contratação, conforme Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão se empenhou em proceder com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, tendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda. Conforme detalhado no documento de formalização da pesquisa de preço às fls. **18/22**, foram obtidos orçamentos junto a 03 (três) empresas.

Prosseguindo com os trâmites e cumprindo o que determina a legislação, inicialmente, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **31/03/2025** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **01/04/2025**, além da divulgação no site oficial da Câmara, a fim de que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor o processo, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

Para a contratação do objeto foi divulgado o preço estimado total de **R\$ 2.708,55 (dois mil, setecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo os valores unitários e quantitativos especificados no quadro abaixo:



ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	65	UN.	Camisa confeccionada em malha 100% algodão. Ou malha PV nas cores lilás e roxo contendo logo do PJ 2025 na frente e logos na parte de trás, conforme modelo e cores especificados em anexo ao Termo de Referência. Em tamanhos variados.	R\$ 41,67	R\$ 2.708,55

Entretanto, na publicação do aviso de contratação direta (fl. 39), a Administração tornou público que já havia recebido a menor proposta para o objeto pelo valor unitário de R\$ 38,00, totalizando R\$ 2.470,00.

O prazo para envio de propostas adicionais teve seu termo final no dia **04/04/2025**, no entanto, conforme certidão juntada ao processo (fl. 40), não foram recebidas novas propostas.

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, a vencedora foi a **MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 03.291.912/0001-58**, vez que apresentou orçamento com o valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), resultando no **valor total de R\$ 2.470,00** (dois mil, quatrocentos e setenta reais) para a contratação do objeto (fl. 30), quantia que se mostrou compatível com o mercado e foi o menor entre as propostas válidas enviadas. A escolha foi fundamentada na comparação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas, confirmando que a proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – **às fls. 41/45**;
- Prova de inscrição no CNPJ – **à fl. 46**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual/municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **às fls. 47/50**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **à fl. 48**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **à fl. 49**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **à fl. 50**;



- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 51**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 52**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à **fl. 53**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à **fl. 56**.

Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão realizou verificação de eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido comprovado nos autos que não foram encontrados registros em desabono da empresa¹ (fl. 58), bem como foi juntado aos autos o Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo TCU² (fl. 60) e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos³ (fl. 61).

A respeito das certidões acostadas aos autos, cumpre registrar que foi verificada e atestada a autenticidade e validade das mesmas junto aos sites oficiais.

Adicionalmente, consigna-se que foi juntado aos autos o comprovante e a declaração da empresa como optante pelo Simples Nacional (fl. 57).

Ante o exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 05**, resta, portanto, devidamente instruído o processo mediante o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21.

Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas em 18/02/2025, Edição nº 751 (fl. 62), esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos está dispensada de encaminhar o presente processo de contratação para análise jurídica da Procuradoria. Também é dispensável a elaboração de minuta contratual tendo em vista se tratar de contratação sem obrigação futura, cuja entrega se dará em parcela única, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019.

Pará de Minas, 08 de abril de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz
Analista de Compras e Contratos

¹<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

²<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

³https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6:::&cs=30ig70dtDzRpv5fNaviUYyqJ_7X8